



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei n° 09, de 2025

Concede reajuste aos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 09, de 2025, tem como objetivo o reajuste aos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a viabilidade financeira e orçamentária do projeto da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Considerando a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a proposta visa adequar o piso salarial garantindo cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, respeitando o percentual de crescimento do valor ano nacional do FUNDEB, assegurando aos docentes remuneração mínima estabelecida em legislação vigente.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

2 – Da análise financeira e orçamentária:

No caso em exame, está sendo estabelecido o reajuste em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) dos vencimentos dos servidores públicos do magistério municipal. Referido índice corresponde à porcentagem estabelecida, por meio de Portaria, pelo Ministério da Educação, fixando-se no montante de R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) na forma prevista na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, foi apresentado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, demonstrando que os custos com o reajuste não terão impactos não previstos no atendimento as metas fiscais da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O referido projeto de Lei se encontra-se adequado ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 09/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2025.


Mariosan Rodrigues da Silva
Relator/Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE




Daniel Alves Miranda
Vice Presidente

José Ricardo Oliveira
Membro